



**EDITAL N° 180/2011 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE
PRÁTICA PROCESSUAL**

O Prefeito Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 090/2011, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a convocação para a realização da prova prática processual, **PARA O CARGO DE ADVOGADO**, nas condições a seguir declinadas:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste Edital, para a prova prática processual, que realizar-se-á na data de **25/09/2011**, no período da **MANHÃ**, no **Colégio Estadual Olavo Bilac, situado na Avenida dos Estudantes, nº 777, Centro, na cidade de Ibiporã-PR.**

I – O portão de acesso ao local de realização da prova prática processual será aberto às 07h00min e fechado impreterivelmente às 07h45min, observado o horário oficial de Brasília. **Não serão tolerados atrasos.**

II – Após o fechamento do portão terá início a vistoria do material de uso permitido na prova prática processual. Fica assegurado ao candidato o tempo de 4 (quatro) horas para a realização da prova, incluído o tempo de marcação da folha de respostas (texto definitivo), tempo este que somente terá início após a finalização das vistorias em todas as salas.

Art. 2º A prova prática processual será avaliada conforme subitem 13 do Edital de Abertura nº 090/2011, nas condições abaixo descritas:

I - Para conhecer o local de sua prova, o candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** disponível no endereço eletrônico www.aocp.com.br. **A identificação do local de prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova prática processual em desconformidade com as disposições estabelecida por este Edital.**

II – Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, **30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento oficial de identificação (original) com foto.**

III – A prova prática processual terá o valor máximo de 20,00 (vinte) pontos e terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de transcrição do texto definitivo para folha de respostas. O candidato deverá obter 10,00 (dez) pontos ou mais na prova prática processual para ser considerado aprovado. A prova prática processual, cujo objeto será as matérias constantes do conteúdo programático do cargo, consistirá na elaboração de uma peça judicial, com valor máximo de 20,00 (vinte) pontos.

IV - A prova prática processual deverá ser feita pelo próprio candidato à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

V - Nenhuma das folhas de textos definitivos da prova prática processual poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que as identifiquem.

VI - Quando da realização da prova prática processual, caso a peça judicial e/ou parecer exijam assinatura, o candidato deverá utilizar apenas o termo "ADVOGADO". Ao texto que contenha outra assinatura, será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do examinando em local indevido.

VII - As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prática processual. As folhas para rascunho, no caderno de provas, são de preenchimento facultativo e não valerão para a finalidade de avaliação da prova prática processual.

VIII - Para a redação da peça judicial, o candidato deverá formular texto com extensão máxima de 200 (duzentas) linhas. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

IX - A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao examinando nesta fase.

X - No julgamento da prova prática processual, a Banca Examinadora apreciará, além do conhecimento técnico-científico sobre a matéria, a sistematização lógica e o nível de persuasão, bem como a adequada utilização do vernáculo.

XI - O candidato receberá nota zero nas questões da prova prática processual em casos de não atendimento ao conteúdo avaliado, de não haver texto, de manuscruver em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado no Edital, bem como no caso de identificação em local indevido.

XII - O material de uso permitido na prova prática processual consiste apenas em diplomas normativos (Códigos) tipo VADE MECUM desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los. Os Códigos que serão utilizados pelos candidatos serão verificados pelos fiscais antes da realização da prova prática processual.

XIII - Caso a Banca Examinadora do Concurso entenda necessário que o candidato deva fazer referência à Legislação Municipal na resposta das questões da prova prática processual, disponibilizará juntamente com o enunciado das questões excertos da referida legislação, sendo portanto, desnecessário o candidato levar o referido material para a realização da prova.

XIV - O candidato, que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas ou apresentar-se fora da data e horário de convocação pré-determinados no ANEXO I deste Edital, será eliminado do concurso público.

Art. 3º A identificação do local de prova é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas por este Edital.

Art. 4º Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã-PR, 16 de setembro de 2011.

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal